



FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025 - 90004

LICITAÇÃO N.º	002/2025/FENIG
PROCESSO N.º	50/01.0039/25
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DESPUTA:	ABERTO
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:	R\$ 115.563,84
ORIGEM DOS RECURSOS:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
PROGRAMA DE TRABALHO:	04.122.5001.2001
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30.00
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:	23 DE MAIO DE 2025 ÀS 09 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU, CONFORME ESPECIFICADO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital, com as especificações da referida licitação, encontra-se disponível no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, além de estar à disposição dos interessados à **Av. Governador Portela, 812, 2º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ, na sala da CPL, no horário de 09h às 15h**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 1 (uma) resma de papel A4, além de identificação do interessado. O Edital também poderá ser obtido, gratuitamente, no site oficial da FENIG no endereço eletrônico: <https://fenig.novaiguacu.rj.gov.br>. Informações referentes ao certame poderão ser obtidas por meio do telefone +55 (21)2698-5652 ou e-mail: fenig@novaiguacu.rj.gov.br **ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR DA CONTRATAÇÃO:** Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu/FENIG, situada na Av. Governador Portela, 812, 2º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ – CEP 26.221-030.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu, mediante a Pregoeira **Viviane Silva Pinto de Moura**, matrícula 50/027/09 e equipe de apoio **Elaine Araújo da Fonseca**, matrícula 50/019/08 e **Marcelo José Soares de Souza**, matrícula 50/003/06, designados pela **Portaria nº 010 de 21 de fevereiro de 2025**, publicado em Diário Oficial em 24/02/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação nº **002/2025/FENIG** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como o Decreto Municipal n.º 12.997, de 21 de setembro de 2022, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1.1 - A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, no âmbito do Sistema de Compras do Governo Federal, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mantido pela Administração Federal, e regulamentado pela Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.2 - A sessão do presente pregão eletrônico será iniciada no dia **23 de maio de 2025**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, observando-se o modo de disputa **ABERTO**.

1.3 - No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 - Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.5 - A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

1.6 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.7 – Ocorrendo divergência entre a descrição do código CATSER (Código de Serviço do Comprasnet) e a descrição/especificação do objeto deste Termo de Referência, prevalecerá a descrição do TR em detrimento do CATSER.

2 – OBJETO

2.1– A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU, CONFORME ESPECIFICADO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

2.2. Para o objeto da licitação, o participando do certame, microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/15.

2.4. Este edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, bem como a apresentação de documentos físicos, copiado ou impressos, preferencialmente através de papel reciclado.

2.5. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1 - O preço global estimado para o objeto desta licitação foi estimado pelo setor de planejamento da FENIG foi de R\$ 115.563,84 (cento e quinze mil e quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme especificações do Termo de Referência e Anexo I.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

3.2 - As despesas com a execução do objeto da presente licitação, durante o exercício de 2025, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.5001.2001

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4 – IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os questionamentos e impugnações de quaisquer interessados, inclusive licitantes, ao ato convocatório serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para abertura da sessão de julgamento, devendo ser protocolados no sistema eletrônico de compras ou encaminhados ao seguinte correio eletrônico fenig@novaiguacu.rj.gov.br

4.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para o certame.

4.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2. Os questionamentos e impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro no sistema eletrônico de compras, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento, observada como data limite o último dia útil anterior à data agendada para abertura da sessão de julgamento.

4.2.1. As respostas aos questionamentos e impugnações também deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da FENIG e no Portal Nacional de Compras Públicas.

4.3. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações ou questionamentos, obrigarão a todos os licitantes, reabrindo-se o prazo inicialmente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 – PARTICIPAÇÃO

5.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), e no sistema de compras do governo federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observado o manual técnico operacional do sistema eletrônico de compras.

5.2. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.2.1. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos itens que cotar.

5.2.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

5.3. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e de seus Anexos.

5.4. Para os itens, cujo valor total é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que atendam aos requisitos deste edital.

5.4.1. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, porém não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, também poderão apresentar propostas de preços para os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no subitem 10.8 da Seção “Julgamento das Propostas”, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face à impossibilidade de se adjudicar os itens a empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07.

5.4.2. Na hipótese de não haver a adjudicação dos itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a nenhum licitante que concorra na qualidade de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, o Pregoeiro procederá a abertura de nova sessão pública, ato contínuo, iniciando a fase de lances entre os proponentes que tenham, nas condições do subitem 5.4.1, apresentado proposta de preços.

5.5. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na referida Lei Complementar.

5.6. A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.7. Será admitida a participação de licitante sob a forma de cooperativa, desde que:

- a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.
- d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.7. É vedada a participação nesta licitação:

- I – daquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II – de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.
- III - de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

IV - de pessoa jurídica sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, concorrendo entre si.

V – de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas cujos quadros sejam integrados por pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos vereadores e aos servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

VII – de autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

VIII - de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IX – de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

X - daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI – de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

XII – de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XIII – de agente público do órgão ou entidade licitante.

5.8. Os impedimentos de que tratam os itens II, III e IX do subitem anterior serão também aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6 – CREDENCIAMENTO

6.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do manual técnico operacional disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

6.3 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5 – É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à FENIG, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

6.7 – A licitante que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e que queira usufruir do tratamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

6.8 - A falta da declaração de enquadramento da licitante nos termos do item 6.7 não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.9 - A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.10 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

6.11 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. As propostas de preço e os documentos de habilitação deverão ser enviadas conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> até a abertura da sessão pública da presente licitação, devendo as licitantes, para formulá-las, manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que as respectivas propostas são adequadas ao previsto no Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

7.2. O envio dos arquivos digitalizados compactados das propostas de preços e dos documentos de habilitação dar-se-á por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e documentos habilitatórios até a abertura da sessão pública da presente licitação.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I – valor unitário para cada item, o valor total para os itens;

II – marca/modelo/ano;

III – fabricante.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

8.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto (tais como: despesas com transporte, seguro e frete, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) na data de entrega.

8.3.1. O licitante deverá apresentar planilha detalhada dos custos operacionais incidentes, diretos e indiretos, sobre o item conforme modelo de planilha constante do Anexo II.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento, com predominância de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

8.8. A proposta de preços, deverá:

- a) conter indicação do preço por item e total ofertado ou do percentual de desconto ofertado no caso de critério de julgamento de maior desconto;
- b) conter preço final do objeto para cada item e o preço total ofertado, inclusive nos casos de critério de julgamento de maior desconto;
- c) estar digitada e assinada por seu representante legal, devendo ser apostado o nome do signatário e sua qualidade na empresa;
- d) prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas;
- e) conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

8.9. A Proposta de Preços poderá ser apresentada em arquivo eletrônico digitalizado do papel timbrado da licitante com todas especificações desde que esteja igual ao Formulário Oficial de Proposta – ANEXO II.

8.10. Os itens de propostas que eventualmente não contemplem às especificações contidas no **ANEXO II** deste Edital serão desconsiderados.

8.11. Nas propostas conterão obrigatoriamente:

- a) preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, conforme ANEXO II;
- c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta), a contar da data da entrega das propostas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

d) prazo de início da execução do serviço de locação será de até 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de início.

8.11.1. Caso os valores da proposta apresentada contenham mais de duas casas decimais, será considerado apenas o valor constante nas duas primeiras casas, desconsiderando-se os demais.

8.12. As propostas de preço serão conferidas pelo Pregoeiro, que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso;

II – onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;

III – onde houver discrepância entre o preço unitário e o preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o primeiro;

IV – em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;

V – em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

8.12.1. A correção dos preços nas condições previstas neste Edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que, ao apresentá-la, ensejará a desclassificação da proposta.

8.13. Serão desclassificadas, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

I – não estejam devidamente assinadas;

II – contenham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;

III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;

IV – apresente preço manifestamente inexequível ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

V – possuam preço global ou unitário acima do valor estimado para esta licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

VI – que não tiverem a sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração.

VII – não observem o disposto nos itens 7.1, 8.8 e 8.11 deste Edital.

VIII – não contenham declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

8.13.1 – No caso do Pregoeiro considerar o preço de algum item ou do objeto inexecutável, concederá ao respectivo licitante o prazo de 02 (duas) horas para que demonstre a viabilidade do proposto mediante documentação comprovando que os custos dos insumos de produção do item que pretende fornecer são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto contratado.

8.14. Não sendo assinado o Contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias pela administração.

9 – ABERTURA DA SESSÃO E PROCEDIMENTOS DE LANCES DO PREGÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital e divulgado pelo sistema.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o modo de disputa **ABERTO**.

9.3.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão terá duração de dez minutos e, após isso, será



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar novos lances intermediários.

9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema, podendo o licitante exercer apenas uma única vez, observado o prazo de 15 segundo do registro, a exclusão de lance inconsistente ou inexequível.

9.7. Os lances deverão ser ofertados em referência ao valor total do item, obedecido o critério de aceitabilidade de preço previsto neste edital.

9.8. O pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance ofertado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

9.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento do presente Pregão será adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, adotando-se como critério de aceitabilidade das propostas o valor unitário e total da estimativa orçamentária, sendo desclassificada qualquer proposta de preços acima dos referidos critérios.

10.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances, ou caso inexistam lances, o critério de desempate será, em primeiro lugar, a preferência prevista no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e em segundo lugar, deve ser observado o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. Para os fins da Lei Complementar n.º 123/06, considera-se empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelos licitantes sujeitos ao regime diferenciado disposto na Lei Complementar n.º 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.4. Observado o procedimento anterior ou, caso inexistentes licitantes enquadrados no regime da Lei Complementar n.º 123/06, havendo empate entre duas ou mais propostas, o sistema anunciará, mediante mensagem eletrônica, o início da etapa de disputa final entre os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

licitantes empatados, devendo ser observados os demais critérios previstos no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021, caso persista o empate inicial após ultimada a referida etapa.

10.5. Encerrada a fase competitiva e adotados os critérios de resolução de eventual empate, o Pregoeiro, deverá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar mediante comunicado no sistema eletrônico, devendo fixar prazo máximo de 10 (dez) minutos para oferta de proposta mais vantajosa à Administração, inclusive, quanto a condições de execução do objeto e prazos de entrega.

10.6. Frustrada a negociação, caso a melhor proposta não observe a estimativa de valor elaborada, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com os demais licitantes, observada a ordem de classificação da etapa competitiva e o prazo disposto no item anterior.

10.7. Concluída a negociação e analisada a conformidade da proposta melhor classificada com a estimativa elaborada pela Administração e as demais diretrizes fixadas no edital e anexos, o resultado provisório será proclamado pelo Pregoeiro e divulgado no sistema eletrônico.

10.8. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva, assim como eventual documentação complementar, em arquivo único compactado, dentro do prazo de 2 (duas horas), prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.

10.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

11- HABILITAÇÃO

11.1. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do licitante vencedor.

11.2. O Pregoeiro passará ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

- a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada impedida de contratar com a Administração Municipal ou declarada inidônea.
- b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor através da análise dos documentos enviados em formato digital por meio do sistema eletrônico ou através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará eventual documentação complementar pontualmente exigida;
- c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;
 - c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- d) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

-
- e) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- f) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- g) Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- g.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- g.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- h) O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- i) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a alínea anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- j) Os documentos necessários à habilitação, o certificado de registro cadastral e a certidão de pré-qualificação deverão ser remetidos em formato digital via sistema eletrônico observado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação emitida em comunicado pelo Pregoeiro.

11.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, a licitante será declarada vencedora do pregão e será convocada para subscrever o contrato e retirar a Nota de Empenho.

11.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.4. Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.

11.5. Em substituição aos documentos de habilitação, poderá a licitante apresentar Certificado de Registro Cadastral nos termos do art. 93 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, com exceção dos documentos com a validade expirada e os atestados de habilitação técnica e econômico-financeira não contemplados no registro.

11.6. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.7. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária;



FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

-
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
 - c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
 - e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);
 - f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.
 - g) No caso de sociedade cooperativa exigir-se-á a apresentação de documentos que demonstrem o cumprimento das condicionantes previstas nos subitens do item 5.8 deste edital.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

e) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado da licitante, na forma da lei;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou

ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

III – Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Nova Iguaçu:



FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

-
- I) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Nova Iguaçu (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente,
- II) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.
- g) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

h) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

- h) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as licitantes tenham sede, ou Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

III – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelos órgãos distribuidores da sede da pessoa jurídica, acompanhada de documento oficial que comprove o quantitativo de órgãos existente na comarca.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde: AC é o ativo circulante; PC é o passivo circulante; RLP é o realizável a longo prazo; ELP é o exigível a longo prazo e AT é o ativo total.

b.1) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea b serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas instituídas no exercício de publicação deste edital a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo representante da pessoa jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea “a”, a boa situação financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”.

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico–financeira de todas as pessoas jurídicas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

b.4) Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

IV – Da Qualificação Técnica:

- Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, obedecendo ao quantitativo mínimo legal de 50% do objeto licitado devidamente registrados na entidade competente, podendo ser acompanhado das respectivas notas fiscais para comprovar o mínimo legal e que demonstrem a execução do objeto por um prazo mínimo de 2 (dois) anos nos termos do 5º do art. 67 da Lei 14.133/21.
- Para comprovação da qualificação técnico-operacional do licitante no processo licitatório, deve ser apresentada declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, acompanhada de cópia do contrato referente à execução dos serviços, sendo permitido o somatório de atestado para fins de comprovação do percentual de 50% (cinquenta por cento).
- Certidão de Registro do Profissional e da empresa no Conselho Competente (CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CFT - Conselho Federal de Técnicos Industriais).
- A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível técnico ou superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes será feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil reconhecido firma em cartório, fica de registro de empregados acompanhada da guia do SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

Previdência Social ou Contrato de Trabalho, se nela constar o nome do profissional indicado na qualidade do responsável técnico.

- A qualquer tempo, se constatada alguma irregularidade, a administração pública pode promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo do fornecedor, podendo, inclusive, solicitar ao fornecedor candidato cópias de notas fiscais que comprovem a realização dos serviços informados no relato e experiência e/ou atestados de capacidade técnica apresentados.

Os demais critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante presta ou prestou serviços de natureza similar;
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional emitido por entidade competente vinculado ao profissional de nível médio ou superior, devidamente registrados no Conselho de Técnicos Industriais regulamentado pela lei 5524/68



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), a depender do nível técnico do profissional habilitado, que possua vínculo devidamente comprovado com a Licitante, obedecendo ao quantitativo mínimo legal de 50% do objeto licitado.

- Para comprovação da qualificação técnico-operacional do licitante no processo licitatório, deve ser a apresentada declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, acompanhada de cópia do contrato referente à execução dos serviços, sendo permitido o somatório de atestados para fins de comprovação do percentual de 50% (cinquenta por cento).
- Certidão de Registro do Profissional e da empresa no Conselho Competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CFT - Conselho Federal de Técnicos Industriais).
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, em caso de diligência, que deverão conter o endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, a identificação do assinante de forma clara seja por reconhecimento em cartório ou por certificado digital válido quando se tratar de pessoa jurídica não integrante da administração pública, apresentando cópia do contrato correspondente a cada atestado apresentado.

A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, um dos seguintes profissionais:

- Um Engenheiro Mecânico, profissional de nível superior, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT – expedida pelo CREA/RN, devidamente registrado no CREA/RN, conforme previsto na Decisão Normativa nº 114, de 12 de dezembro de 2019 Resolução nº 1.116 – CONFEA, de 26 de abril de 2019; ou
- Um Técnico da área de Engenharia Mecânica/Industrial detentor de TRT (Termo de Responsabilidade Técnica, expedido pelo CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor.



FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

V - Declarações:

V.1 - Declaração, conforme modelo em anexo, que:

- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;

V.2 – Declaração, conforme modelo anexo, em que o licitante que tenha assinalado em campo próprio do sistema eletrônico que se enquadra no regime da Lei Complementar n.º 123/06 assegure que:

- Os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

11.8 – Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.

11.9 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.10 – Na hipótese de cuidar-se de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho.

11.10.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do Município de Nova Iguaçu, ser prorrogado por igual período, consoante artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

11.10.2 – Caso não demonstrada a regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do subitem anterior, a licitante será inabilitada, devendo o Pregoeiro analisar a documentação apresentada pelos demais interessados classificados, observada a ordem cronológica de classificação.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O cabimento de recurso em face da inabilitação ou da desclassificação do licitante está condicionado à imediata manifestação da intenção de recorrer pela parte interessada que deve ser feita em campo próprio do sistema, observado o prazo de 10 minutos a partir do comunicado remetido pelo Pregoeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro e sua falta importará na preclusão do direito.

12.2. As razões de recurso deverão ser apresentadas, em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da ata de habilitação ou da ata de julgamento das propostas, caso adotada a inversão de fases.

12.3. As contrarrazões deverão ser apresentadas no mesmo prazo do subitem anterior contado a partir da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.

12.4. O Pregoeiro poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso no sistema eletrônico. Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, o recurso deverá ser remetido à autoridade superior para a devida apreciação, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis da remessa.

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, de acordo com art. 168, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo ser assegurado aos licitantes acessos a todos os documentos necessários à defesa de seus direitos.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pmnovaiguacu.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes>

13 – ORDEM DE SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG PROCESSO 50/01.0039/25 RUBRICA: 5050122

13.1 – A prestação do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de 20 (vinte dias) úteis a contar da assinatura do contrato e da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado do contratado.

13.2 – O serviço deverá ser integralmente concluído dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato e da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, e o contrato dela decorrente, podendo a vigência ser até o limite máximo dos contratos contínuos que poderá alcançar 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogável através de aditivos, conforme interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da prestação dos serviços;
- d) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; f) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

13.3 – O início da contagem do prazo para atendimento da ordem de serviço somente ocorrerá a partir da certeza de ciência do fornecedor registrado.

13.4 – O não atendimento tempestivo da ordem de serviço, sem justificativa adequada, poderá ensejar o cancelamento do contrato, sem prejuízo das imputações das sanções prevista deste Edital.

14 - RECEBIMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

14.1. O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do bem, observada a seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, pelo **fiscal técnico do contrato**, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do ato da entrega da solicitação de pagamento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante assinatura de termo detalhado de atendimento das exigências de caráter técnico.
- b) **definitivamente**, pelo **fiscal administrativo do contrato**, no prazo de até 45 (quarenta) dias úteis a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado de atendimento dos requisitos e diretrizes fixadas no contrato, termo de referência e no edital de caráter administrativo.

14.2 - Caso seja verificado desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

14.3 – A ultrapassagem do prazo fixado na alínea “b” sem manifestação do fiscal administrativo do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao contratado o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

14.4 - O termo detalhado mencionado na alínea “a” deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o serviço, não emitindo o recebimento definitivo.

14.5 – Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o serviço, quando do advento do prazo final para execução, ou, após as devidas análises e verificações, não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação pelo contratado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

14.6 – Nos casos de serviço com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, o recebimento definitivo somente será emitido após a comprovação da regularidade trabalhista e social na forma do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.9. Eventuais intercorrências e ações de contorno na execução do contrato estão elencadas no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – MAPA DE RISCOS.

15 - FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação será realizada por servidor efetivo designado em ato da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, atendidas as diretrizes e condicionantes previstas nos artigos 10 e 11, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

15.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

16.1 - A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do compromitente;
- c) multa de 0,5% a 30% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do compromitente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (vinte por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do compromitente;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

16.1.1 - A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato ou documento equivalente e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do compromisso firmado que deverá providenciar a notificação do compromitente observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

16.1.2 – Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022. 21.1.3 – As sanções previstas nas alíneas “a,” “e” e “f” podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

16.2 - Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

16.3 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

16.4 - A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.997/2022.

16.5 - Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do “quantum” das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.6 – A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

16.7 – A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

17 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A FENIG fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pelo contratado e aceita pelo FENIG.

17.2. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à entrega efetiva do objeto da licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

17.3. Eventuais discrepâncias no objeto entregue poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, conforme metodologia de avaliação do Anexo I do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

17.4. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

17.5. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

17.6. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pelo contratado, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

17.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

17.8. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

17.9. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido no item 16.5 serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

18 – DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços registrados poderão ser revisados com base na variação anual do IPCA ou outro índice que venha a sucedê-lo, nos termos do art. 92, §3º da Lei 14.133/2021, ou repactuados, conforme seja a mão de obra fator preponderante ou não ao objeto, nos termos do art. 135 da referida Lei, para mais ou para menos, desde que decorridos 12 meses contados a partir da data do orçamento estimado ou da convenção coletiva ou dissídio que alterou o custo da mão de obra.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

18.2 – Caso os preços registrados se tornem maiores que os valores atualizados de mercado apurados em cotação, deverá o órgão gerenciador iniciar negociação com o fornecedor registrado e, em caso de insucesso, promover sua liberação.

18.3 – Os preços registrados poderão ser objeto de atualização, mediante expresso e fundamentado pedido formulado pelo fornecedor, desde que comprovada a substancial discrepância destes com os valores atualizados de mercado.

18.3.1 - O pedido de atualização deverá ser formulado de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 91, do Decreto Municipal n.º 12.997/2021.

18.3.2 - A atualização somente será realizada caso comprovados os fatos ensejadores do pedido e a Administração não exerça o direito de liberar o fornecedor do registro.

18.3.3 - A não comprovação dos fatos ensejadores do pedido importará em seu indeferimento, permanecendo o fornecedor obrigado aos termos originais da ata de registro.

18.4 - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo a FENIG promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.4.1 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 - O comprometente, observado o prazo de 1 (um) mês a contar da homologação da licitação, deverá, como condição à assinatura do contrato, oferecer garantia de execução contratual no percentual de 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, a ser restituída após a execução satisfatória das obrigações do contratado, em uma das seguintes modalidades:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro - garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.2 - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato.

19.3 - Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa do contratado, a garantia reverterá integralmente aos cofres da **FENIG**, o qual cobrará a mesma diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

19.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a FENIG recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa contratada, com o intuito de reparar tais danos. O contratado ficará obrigado a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao contratado;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo contratado.

19.5 - Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu- FENIG, situada à Rua Governador Portela, nº 812, 2º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ, Tel.: (21) 2698-5652.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

20.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.5. A FENIG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório serão observadas as diretrizes fixadas no art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

20.7. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.8. Integram este Edital os seguintes Documentos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Formulário Oficial de Proposta;
- ANEXO III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO IV – Declaração Específica;
- ANEXO V – Carta de Credenciamento;
- ANEXO VI – Declaração de Beneficiária da Lei Complementar 123/2006;
- ANEXO VII – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal;
- ANEXO VIII – Declaração Que Não Emprega Menor;
- ANEXO IX - Minuta do Contrato

Nova Iguaçu, 08 de maio de 2025.

Responsável pela elaboração do Edital
GABRIELLE DA COSTA BANDEIRA DA SILVA
MATRÍCULA 5050122



FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em locação, instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para locação de aparelhos de ar-condicionado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	PREÇO UNIT. (VALOR MENSAL)	MÉDIA UNIT. (VALOR MENSAL)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL – ANUAL (12 MESES)
01	20818	Locação de Unidade Condicionadora de ar, tipo <i>split</i> system, capacidade mínima de 9.000 btu's, voltagem 220, aprovado pelo INMETRO com selo PROCEL "C" ou superior, modelo teto, com controle remoto, com garantia, incluída instalação, manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que solicitado pela Administração, pelo período de 12 meses.	UNID	04	R\$ 268,67	R\$ 1.074,68	R\$ 12.896,16
02	20818	Locação de Unidade Condicionadora de ar, tipo <i>split</i> system, capacidade mínima de 12.000 btu's, voltagem 220, aprovado pelo INMETRO com selo PROCEL "C" ou superior, modelo teto, com controle remoto, com garantia, incluída instalação, manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que solicitado pela Administração, pelo período de 12 meses.	UNID	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00



FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

03	20818	Locação de Unidade Condicionadora de ar, tipo <i>split</i> system, capacidade mínima de 18.000 btu's, voltagem 220, aprovado pelo INMETRO com selo PROCEL "C" ou superior, modelo teto, com controle remoto, com garantia, incluída instalação, manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que solicitado pela Administração, pelo período de 12 meses.	UNID	01	R\$ 363,66	R\$ 363,66	R\$ 4.363,92
04	20818	Unidade Condicionadora de ar, tipo <i>split</i> system, capacidade mínima de 22.000 btu's, voltagem 220, aprovado pelo INMETRO com selo PROCEL "C" ou superior, modelo teto, com controle remoto, com garantia, incluída instalação, manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que solicitado pela Administração, pelo período mínimo de 12 meses.	UNID	02	R\$ 386,66	R\$ 773,32	R\$ 9.279,84
05	20818	Unidade Condicionadora de ar, tipo <i>split</i> system, capacidade mínima de 30.000 btu's, voltagem 220, aprovado pelo INMETRO com selo PROCEL "C" ou superior, modelo teto, com cont,role remoto, com garantia, incluída instalação, manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que solicitado pela Administração, pelo período mínimo de 12 meses.	UNID	01	R\$ 418,66	R\$ 418,66	R\$ 5.023,92
TOTAL MENSAL							R\$ 9.630,32
TOTAL ANUAL							R\$ 115.563,84

2.2. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens a serem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

adquiridos, bem como a indicação da unidade e quantidade estimada em função do consumo e utilização prováveis e valores obtidos através de pesquisas realizadas no painel de preços do Portal do Governo Federal

2.3. Trata-se de serviços contínuos a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, XVI da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que existam especificidades na execução contratual.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.2. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

2.4.4. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.4.5. haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.4.6. seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta prestação de serviços se faz necessária por verificarmos que, no momento, parte de nossos funcionários se encontram em situação insalubre de trabalho, pois temos alguns



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

setores com aparelhos de refrigeração de ar defeituosos e depreciados pelo tempo de uso. A falta de refrigeração desses espaços coletivos pode causar prejuízos ao bem-estar dos funcionários e aos equipamentos tecnológicos utilizados.

3.2. A Fundação necessita levar em consideração a questão humanitária e salutar dos funcionários, primando por condições pertinentes de trabalho, propiciando ambiente favorável à realização da rotina interna, atendendo, desse modo, ao interesse público e contribuindo para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços realizados pela FENIG.

3.3. Para atender às demandas internas de funcionamento de nossa Fundação, devemos considerar a orientação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) sobre a necessidade de refrigerar os ambientes por conta das ondas de calor extremo que assolam o estado do Rio de Janeiro. Portanto apresentamos como base os itens constantes no item 1.1 devido a termos setores estão sem refrigeração adequada no momento.

3.4 O serviço é considerado continuado, pois ele visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da FENIG, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

3.5. Tendo em vista os fatos expostos acima, conforme detalhado também no Estudo Técnico Preliminar, justifica-se a contratação deste serviço como sendo a solução imprescindível para garantir o perfeito atendimento aos programas e projetos em todo o município.

3.6. A contratação deverá obedecer aos procedimentos e requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.997/22.

3.7. Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:

3.7.1. Lei Federal nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.7.2. Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

3.7.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

5.452, de 10 de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

3.7.4. Portaria nº 007/2023, Instrução Normativa RFB 1.234/2012, que trata de recolhimento do IRRF nas contratações realizadas no Município de Nova Iguaçu;

3.7.5 Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21 dispõe que para descrever a solução como um todo deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto. Define-se como ciclo de vida as etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final. Desse modo, não se deve analisar somente as características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade em sua produção, duração de seu consumo até a destinação final do objeto;

4.2. Após avaliação do objeto e das soluções existentes no mercado, restou demonstrado que a compra imediata do bem e sua instalação, objeto da presente contratação, é uma solução adequada para suprir a necessidade demonstrada no item 1.1 do presente Termo de Referência.

4.3. Os critérios de sustentabilidade – especificados nos subitens 4.2 do presente Termo de Referência – devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto, na forma prevista no art. 6º, XV da Lei n.º 14.133/21.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Da Sustentabilidade

a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Termo de Referência, os itens ofertados pela Contratada devem obedecer aos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União:

5.a.1 Atender ao limite máximo de ruídos fixados nas CONAMA n.º 01, de 11/02/1993 e n.º 272, de 14/09/2000 e as legislação supervenientes e correlata;

5.a.2 Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores –



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, n.º 315, de 29/10/2002, n.º 490, de 16 de novembro de 2018 e n.º 492, de 20 de dezembro de 2018, preferencialmente dotados de tecnologia que facilite a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes;

5.a.3 Respeitar as Normas Brasileiras sobre resíduos sólidos, bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sobretudo, a Resolução - RDC nº 43- ANVISA, de 1 de setembro de 2015, e a Resolução - RDC nº 216 - ANVISA, de 15 de setembro de 2004, esta última tratando de procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

b) Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência, são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando, ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

Da Subcontratação

c) É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.c.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.c.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

5.c.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, inclusive no que tange a cobertura securitária, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Do Seguro e Garantia dos Itens

d) A contratada deverá apresentar os documentos que a habilitam a realizar a locação, sendo eles: Alvará, Inscrição IBAMA, Certificado IBAMA, Atestado de Capacidade, Licença Ambiental.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

e) A contratada deve prestar seus serviços em acordo com a Norma Técnica de Serviços em Eventos, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

Da Manutenção

f) **Manutenção Corretiva e Preventiva:** Inclusão de todas as manutenções necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, que compreendem os seguintes serviços: verificações mensais dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante;

5.7.1 MANUTENÇÃO MENSAL: Lavagem e secagem dos filtros de ar, dos gabinetes, verificar passíveis obstruções e empenos nas aletas, verificação de ruído e vibrações anormais, efetuar limpeza das frentes plásticas dos aparelhos;

5.7.2 MANUTENÇÃO TRIMESTRAL: Verificação de todos os itens de manutenção mensal, verificação e limpeza dos contatos elétricos, verificação de vazamento de gás refrigerados, verificação das instalações elétricas, verificação da existência de folga nos eixos dos motores elétricos, verificação do posicionamento fixação e balanceamento da hélice ou turbina;

5.7.3 MANUTENÇÃO SEMESTRAL: Verificação de todos os itens da manutenção trimestral, verificação de pontos de corrosão, caso exista, elimina-los, efetuar limpeza interna e externa dos equipamentos, incluindo as bandejas, drenos, serpentina e gabinetes, verificação e lubrificação do conjunto moto ventilador, mancais, eixos e rolamentos, onde consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados em até 24 horas, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva;

5.7.4 A solicitação para a prestação de manutenção corretiva de passíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, será realizado pelo gestor do contrato, tal como definido no Termo do Contratual;

5.7.5 Caso os serviços não possam ser executados nas dependências das unidades, os condicionadores de ar poderão ser removidos - todavia será de imediato substituído por similar;



FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

5.7.6 A contratada deverá preencher o relatório de Locação de Condicionador de ar, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas, com assinatura dos técnicos e dos Diretores legíveis e com documentos de identificação onde os aparelhos estiverem locados;

5.7.7 Nos serviços de manutenção estão ainda inclusos: testes, aferições, limpeza, lubrificação, troca de peças gastas pelo uso normal do condicionador de ar, ajuste componentes mecânicos, elétricos e eletroeletrônico, diagnóstico de todos os módulos integrados;

5.7.8 **Fornecimento de Peças:** Todas as peças necessárias para a manutenção corretiva e preventiva devem ser fornecidas pela contratada, incluindo a manutenção corretiva com fornecimento e substituição de peças:

5.7.9 **Suporte Técnico:** Atendimento técnico especializado para resolução de problemas, com os técnicos devidamente qualificados e capacitados

6 EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

a) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.a.1 A entrega e execução deve realizada no prazo de 20 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

b) Os serviços solicitados no presente documento devem ser realizados de acordo com as especificações presentes no item 1.1 deste termo.

c) Caso não seja possível a entrega e execução no prazo estabelecido no subitem anterior, a empresa deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

d) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

e) A instalação e montagem dos itens de prestação de serviço deste termo deverão ser efetuadas de acordo com o layout a ser fornecido pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

f) A comunicação formal da empresa a ser contratada para a execução dos serviços, deverá ser realizada pela FENIG, com o envio de empenho.

g) A autorização de entrega e execução do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

h) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7 GESTÃO DO CONTRATO

Do Reajuste

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.

Da Gestão Contratual

b) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 155, *caput* da Lei n.º 14.133/2021).

c) As comunicações entre a FENIG e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) A FENIG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria requisitante, ou pelos respectivos suplentes, na condição de representantes da CONTRATANTE.

f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

7.f.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

7.f.2 Informar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

7.f.3 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;

g) O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

h) A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme a entrega e execução de cada serviço solicitado, iniciando em até 30 (trinta) dias contados da realização efetiva da instalação especificada em contrato, mediante entrega, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite por servidor designado pela FENIG e será creditado em favor da Empresa.

8.2. Fica desde já reservado a FENIG o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da empresa contratada:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

9.1.1 Executar o objeto contratual nos termos propostos, na data, horário e no local indicados pela Contratante, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

9.1.2 Entregar os itens, objeto da contratação em perfeitas condições de funcionamento, conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa e demais itens exigidos pela legislação pertinente;

9.1.3 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que serão acessados, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitadas, inclusive, as normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;

9.1.5 Observar os prazos para a execução do serviço contratado na forma apontada neste Termo de Referência;

9.1.6 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando e mantendo atualizado número de telefone móvel e endereço de correio eletrônico que permita contato imediato dos fiscais do contrato e representante da Contratada, inclusive em dias não úteis (sábados, domingos e feriados);

9.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos veículos à Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;

9.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FENIG, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

9.1.10 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da Contratante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG PROCESSO 50/01.0039/25 RUBRICA: 5050122

9.1.11 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros;

9.1.12 A Contratada será responsável pela segurança das estruturas e equipamentos fornecidos;

9.1.13 A Contratada será responsável pela manutenção preventiva das estruturas e equipamentos fornecidos, respeitado o manual técnico do fabricante, incluída as revisões programadas, sem qualquer ônus para a Contratante;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FENIG

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7 Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato, inclusive com relação a apresentação das apólices de seguro e manutenção veicular;

10.1.8 Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

10.1.9 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

10.1.10 Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Habilitação

11.2. Para fins de contratação de locação de unidades condicionadoras, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº 14.133/2021)

11.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

11.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021):

11.2.10. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando couber;

11.2.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando cabível;

11.2.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.14. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

11.2.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

11.2.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Habilitação técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021)

11.2.20. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, obedecendo ao quantitativo mínimo legal de 50% do objeto licitado devidamente registrados na entidade competente, podendo ser acompanhado das respectivas notas fiscais para comprovar o mínimo legal e que demonstrem a execução do objeto por um prazo mínimo de 2 (dois) anos nos termos do 5º do art. 67 da Lei 14.133/21.

11.2.21. Para comprovação da qualificação técnico-operacional do licitante no processo licitatório, deve ser apresentada declaração fornecida por por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, acompanhada de cópia do contrato referente à execução dos serviços, sendo permitido o somatório de atestado para fins de comprovação do percentual de 50% (cinquenta por cento).

11.2.22. Certidão de Registro do Profissional e da empresa no Conselho Competente (CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CFT - Conselho Federal de Técnicos Industriais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

11.2.23. A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível técnico ou superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes será feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil reconhecido firma em cartório, fica de registro de empregados acompanhada da guia do SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social ou Contrato de Trabalho, se nela constar o nome do profissional indicado na qualidade do responsável técnico.

11.2.24. A qualquer tempo, se constatada alguma irregularidade, a administração pública pode promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo do fornecedor, podendo, inclusive, solicitar ao fornecedor candidato cópias de notas fiscais que comprovem a realização dos serviços informados no relato e experiência e/ou atestados de capacidade técnica apresentados.

11.2.25. Os demais critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

01) 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante presta ou prestou serviços de natureza similar;

02) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

03) A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

04) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

05) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.



FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

06) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional emitido por entidade competente vinculado ao profissional de nível médio ou superior, devidamente registrados no Conselho de Técnicos Industriais regulamentado pela lei 5524/68 ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), a depender do nível técnico do profissional habilitado, que possua vínculo devidamente comprovado com a Licitante, obedecendo ao quantitativo mínimo legal de 50% do objeto licitado.

07) Para comprovação da qualificação técnico-operacional do licitante no processo licitatório, deve ser a apresentada declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, acompanhada de cópia do contrato referente à execução dos serviços, sendo permitido o somatório de atestados para fins de comprovação do percentual de 50% (cinquenta por cento).

08) Certidão de Registro do Profissional e da empresa no Conselho Competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CFT - Conselho Federal de Técnicos Industriais).

09) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, em caso de diligência, que deverão conter o endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, a identificação do assinante de forma clara seja por reconhecimento em cartório ou por certificado digital válido quando se tratar de pessoa jurídica não integrante da administração pública, apresentando cópia do contrato correspondente a cada atestado apresentado.

11.3. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, um dos seguintes profissionais:

- a) Um Engenheiro Mecânico, profissional de nível superior, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT – expedida pelo CREA/RN, devidamente registrado no CREA/RN, conforme previsto na Decisão Normativa nº 114, de 12 de dezembro de 2019 Resolução nº 1.116 – CONFEA, de 26 de abril de 2019; ou
- b) Um Técnico da área de Engenharia Mecânica/Industrial detentor de TRT (Termo de Responsabilidade Técnica, expedido pelo CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

12.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da FENIG, para o exercício de 2024:

Natureza da Despesa	3.3.90.39.00
Programa de trabalho	04.122.5001.2001
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo, a FENIG poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à empresa as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, ficando estipuladas as seguintes multas:

13.1.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor dos serviços não prestados, até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 dias.

13.1.1.1. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso da não entrega total ou entrega parcial, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à FENIG pela inexecução.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, já que se trata de simples serviço de locação de veículos automotores.

14.2. As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

14.3. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico fenig@novaiguacu.rj.gov.br .

Nova Iguaçu, 11 de março de 2025.

Responsável pela elaboração do
Termo de Referência

Superintendente Administrativa
e Financeira da FENIG

Aprovo, em ____/____/____

Presidente da FENIG



FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

ANEXO I - MAPA DE RISCO

DADOS PRINCIPAIS	
Objeto da contratação	Contratação de empresa especializada em locação, instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu

FASE DE ANÁLISE
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO 01 – Definição inadequada do escopo e especificação		
Probabilidade:	(X) Baixo () Média () Alto	
Impacto:	() Baixo (X) Média () Alto	
Id.	Dano	
1.	Não atendimento da demanda da(s) unidade(s) requisitante(s).	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Proceder levantamento de necessidade com diálogo com interessados, formalizar o Termo de Referência	Requisitante Sup. Técnica
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Instrução de novos processos de contratação (licitações, contratações diretas ou adesões).	Sup. Administrativa
RISCO 02 – Fracasso da licitação (licitação deserta, inabilitação, extemporânea)		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id.	Dano	
1.	Não atender à necessidade institucional, inviabilizando a locação do bem, gerando prejuízo no funcionamento do evento, fazendo com que as atividades mais básicas não possam ser realizadas.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Divulgar adequadamente, com prazo de publicação e exigências razoáveis. Pesquisa de preços adequadamente realizada de forma a refletir os valores de mercado.	Sector de Compras
Id.	Ação de Contingência	Responsável



FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

1.	Revisar as especificações do objeto, com alterações eventualmente necessárias, no menor prazo possível e refazer novamente a pesquisa de preços.	Setor de Planejamento
----	--	-----------------------

FASE DE ANÁLISE
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO 03 – Inadimplemento contratual		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id.	Dano	
1.	Inexecução do objeto ou atraso na conclusão	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Diligenciar para que todo o trâmite ocorra em prazo razoável, iniciado e cumprido dentro do cronograma Estabelecido	Fiscalização e Sup. Administrativa
2.	Encaminhar e confirmar o recebimento da nota de empenho	Sup. Administrativa
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a contratada para cumprimento do prazo, sob pena das cominações legais	Setor de Contratos e Sup. Administrativa
2.	Refazer a licitação, com alterações eventualmente necessárias, no menor prazo possível, ou proceder à substituição do contratado	Setor de Contratos, Setor de Planejamento e Sup. Administrativa
RISCO 04 – Atraso de pagamento		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id.	Dano	
1.	Descumprimento de obrigação da própria Administração (multa ou outro)	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Comunicar e tramitar adequadamente as Notas Fiscais	Setor de Contratos e Setor Financeiro



FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

2.	Atestar a nota fiscal e proceder aos registros contábeis oportunamente	Sup. Administrativa
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Diligenciar para corrigir eventuais falhas que impedem ou dificultam pagamento.	Setor de Contratos, Setor Financeiro e Sup. Administrativa

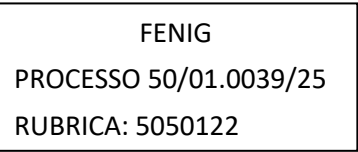


FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

ANEXO II
FORMULÁRIO DE OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU, CONFORME ESPECIFICADO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO						
	PROCESSO: 50/01.0039/2025				Nº: 002/2025		
	MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO				TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM		
	EMPRESA:						
	INSCRIÇÃO ESTADUAL:				INSCRIÇÃO NO CNPJ:		
	ENDEREÇO:						
	TELEFONE:						
	E-MAIL:						
	Nº DA CONTA BANCARIA:				BANCO/AGÊNCIA:		
Item	CATSER	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário Mensal	Média Mensal	Valor Máximo Aceitável - Anual
1	20818	Locação de Unidade Condicionadora de ar, tipo split system, capacidade mínima de 9.000 btu's, voltagem 220, aprovado pelo INMETRO com selo PROCEL "C" ou superior, modelo teto, com controle remoto, com garantia, incluída instalação, manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que solicitado pela Administração, pelo período de 12 meses.	UNID	04	R\$ 268,67	R\$ 1.074,68	R\$ 12.896,16
2	20818	Locação de Unidade Condicionadora de ar, tipo split system, capacidade mínima de 12.000 btu's, voltagem 220, aprovado pelo INMETRO com selo PROCEL "C" ou superior, modelo teto, com controle remoto, com garantia, incluída instalação, manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que solicitado pela Administração, pelo período de 12 meses	UNID	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
3	20818	Locação de Unidade Condicionadora de ar, tipo split system, capacidade mínima de 18.000 btu's, voltagem 220, aprovado pelo INMETRO com selo PROCEL "C" ou superior, modelo teto, com controle remoto, com garantia, incluída instalação, manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que solicitado pela Administração, pelo	UNID	01	R\$ 363,66	R\$ 363,66	R\$ 4.363,92



		período de 12 meses.					
4	20818	Locação de Unidade Condicionadora de ar, tipo split system, capacidade mínima de 22.000 btu's, voltagem 220, aprovado pelo INMETRO com selo PROCEL "C" ou superior, modelo teto, com controle remoto, com garantia, incluída instalação, manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que solicitado pela Administração, pelo período mínimo de 12 meses.	UNID	02	R\$ 386,66	R\$ 773,32	R\$ 9.279,84
5	20818	Locação de Unidade Condicionadora de ar, tipo split system, capacidade mínima de 30.000 btu's, voltagem 220, aprovado pelo INMETRO com selo PROCEL "C" ou superior, modelo teto, com controle remoto, com garantia, incluída instalação, manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que solicitado pela Administração, pelo período mínimo de 12 meses.	UNID	01	R\$ 418,66	R\$ 418,66	R\$ 5.023,92
TOTAL MENSAL							R\$ 9.630,32
TOTAL ANUAL							R\$ 115.563,84
Carimbo e Assinatura do Proponente							



FENIG

PROCESSO 50/01.0039/25

RUBRICA: 5050122

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social:

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº **002/2025** declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação necessários para participar da licitação em epígrafe.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ANEXO IV
DECLARAÇÃO ESPECÍFICA

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº **002/2025**, nossa empresa declara que:

- Não possuímos nosso quadro funcional servidor público ou em nosso quadro funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Local e data

*Carimbo da Firma, Nome e Assinatura do
Representante Legal da Empresa*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente Carta de Credenciamento, eu _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ emitida pelo _____, inscrita no CPF/MF nº _____, levo ao conhecimento de V. S^a, que o Sr. (a) _____, brasileiro (a), estado civil, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ emitida pelo _____, inscrito no CPF/MF nº _____, está credenciado para representar a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025, a ser realizada no dia 23/05/2025 podendo para tanto, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, deles desistir, assinar a ATA, e todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento da presente.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo

(Obs.: **Preencher em papel timbrado da empresa licitante.**)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.

À CPL – FENIG

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

.....(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 6.7 do Edital, do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

(Local/Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa e entregue ao Pregoeiro, após abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A (empresa ou pessoa física).....,
inscrita no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr. (a).....,
portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....,
DECLARA, para fins do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição
Federal, de 5 de outubro de 1998.

Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos,
salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

Local e data

Assinatura do
representante legal da
empresa devidamente
identificada

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo

(Obs.: **Preencher em papel timbrado da empresa licitante.**)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO – **002/CONTRATAÇÃO/FENIG/2025**

Prezados Senhores,

A empresa _____ de CNPJ
nº _____ representada
pelo(a)

Sr(a) _____ declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do representante legal
da empresadevidamente
identificada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ANEXO IX

CONTRATO PARA A

SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL
DE NOVA IGUAÇU - FENIG DE NOVA IGUAÇU E

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na Rua Governador Portela, 812/2º andar, Centro, Nova Iguaçu, CNPJ nº 30.217.228/001-07, doravante denominada **FENIG**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. (identificar a autoridade), e a empresa_____, situada na_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, Inscrição Estadual nº xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por_____(IDENTIFICAR REPRESENTANTE)_____, resolvem celebrar o presente contrato para_____, de acordo com o **processo administrativo nº_____e o Edital de Licitação nº_____**, observando-se as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 12.997/22, considerando-se sempre as respectivas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes:.

ÍNDICE



FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

CLÁUSULA	ASSUNTO
01 ^a	DO OBJETO
02 ^a	DA MANUTENÇÃO
03 ^a	DAS OBRIGAÇÕES DA FENIG
04 ^a	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
05 ^a	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
06 ^a	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
07 ^a	DA EXECUÇÃO,
08 ^a	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
09 ^a	DA RESPONSABILIDADE
10 ^a	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11 ^a	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
12 ^a	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
13 ^a	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
14 ^a	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
15 ^a	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
16 ^a	DA RESCISÃO
17 ^a	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
18 ^a	DA CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Contratação de empresa para locação de aparelhos de ar-condicionado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	PREÇO UNIT. (VALOR MENSAL)	MÉDIA UNIT. (VALOR MENSAL)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL – ANUAL (12 MESES)
01	20818	Locação de Unidade Condicionadora de ar, tipo <i>split</i> system, capacidade mínima de 9.000 btu's, voltagem 220, aprovado pelo INMETRO com selo PROCEL "C" ou superior, modelo teto, com controle remoto, com garantia, incluída instalação, manutenção preventiva	UNID	04	R\$ 268,67	R\$ 1.074,68	R\$ 12.896,16



FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

		mensal e corretiva sempre que solicitado pela Administração, pelo período de 12 meses.					
02	20818	Locação de Unidade Condicionadora de ar, tipo <i>split</i> system, capacidade mínima de 12.000 btu's, voltagem 220, aprovado pelo INMETRO com selo PROCEL "C" ou superior, modelo teto, com controle remoto, com garantia, incluída instalação, manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que solicitado pela Administração, pelo período de 12 meses.	UNID	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
03	20818	Locação de Unidade Condicionadora de ar, tipo <i>split</i> system, capacidade mínima de 18.000 btu's, voltagem 220, aprovado pelo INMETRO com selo PROCEL "C" ou superior, modelo teto, com controle remoto, com garantia, incluída instalação, manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que solicitado pela Administração, pelo período de 12 meses.	UNID	01	R\$ 363,66	R\$ 363,66	R\$ 4.363,92
04	20818	Unidade Condicionadora de ar, tipo <i>split</i> system, capacidade mínima de 22.000 btu's, voltagem 220, aprovado pelo INMETRO com selo PROCEL "C" ou superior, modelo teto, com controle remoto, com garantia, incluída instalação, manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que solicitado pela Administração, pelo período mínimo de 12	UNID	02	R\$ 386,66	R\$ 773,32	R\$ 9.279,84



FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

		meses.					
05	20818	Unidade Condicionadora de ar, tipo <i>split</i> system, capacidade mínima de 30.000 btu's, voltagem 220, aprovado pelo INMETRO com selo PROCEL "C" ou superior, modelo teto, com controle remoto, com garantia, incluída instalação, manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que solicitado pela Administração, pelo período mínimo de 12 meses.	UNID	01	R\$ 418,66	R\$ 418,66	R\$ 5.023,92
TOTAL MENSAL							R\$ 9.630,32
TOTAL ANUAL							R\$ 115.563,84

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO

- Manutenção Corretiva e Preventiva: Inclusão de todas as manutenções necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, que compreendem os seguintes serviços: verificações mensais dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante;
- MANUTENÇÃO MENSAL:** Lavagem e secagem dos filtros de ar, dos gabinetes, verificar passíveis obstruções e empenos nas aletas, verificação de ruído e vibrações anormais, efetuar limpeza das frentes plásticas dos aparelhos;
- MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:** Verificação de todos os itens de manutenção mensal, verificação e limpeza dos contatos elétricos, verificação de vazamento de gás refrigerados, verificação das instalações elétricas, verificação da existência de folga nos eixos dos motores elétricos, verificação do posicionamento fixação e balanceamento da hélice ou turbina;
- MANUTENÇÃO SEMESTRAL:** Verificação de todos os itens da manutenção trimestral, verificação de pontos de corrosão, caso exista, elimina-los, efetuar limpeza interna e externa dos equipamentos, incluindo as bandejas, drenos, serpentina e gabinetes, verificação e lubrificação do conjunto moto ventilador, mancais, eixos e rolamentos, onde consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados em até 24 horas, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva;
- A solicitação para a prestação de manutenção corretiva de passíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, será realizado pelo gestor do contrato, tal como definido no Termo do Contratual;



FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

-
- f) Caso os serviços não possam ser executados nas dependências das unidades, os condicionadores de ar poderão ser removidos - todavia será de imediato substituído por similar;
 - g) A contratada deverá preencher o relatório de Locação de Condicionador de ar, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas, com assinatura dos técnicos e dos Diretores legíveis e com documentos de identificação onde os aparelhos estiverem locados;
 - h) Nos serviços de manutenção estão ainda inclusos: testes, aferições, limpeza, lubrificação, troca de peças gastas pelo uso normal do condicionador de ar, ajuste componentes mecânicos, elétricos e eletroeletrônico, diagnóstico de todos os módulos integrados;
 - i) Fornecimento de Peças: Todas as peças necessárias para a manutenção corretiva e preventiva devem ser fornecidas pela contratada, incluindo a manutenção corretiva com fornecimento e substituição de peças;
 - j) Suporte Técnico: Atendimento técnico especializado para resolução de problemas, com os técnicos devidamente qualificados e capacitados

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FENIG

Constituem obrigações da FENIG:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.
- e) emitir e ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato



FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto contratual nos termos propostos, na data, horário e no local indicados pela Contratante, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) Entregar os itens, objeto da contratação em perfeitas condições de funcionamento, conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa e demais itens exigidos pela legislação pertinente;
- c) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que serão acessados, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitadas, inclusive, as normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
- e) Observar os prazos para a execução do serviço contratado na forma apontada neste Termo de Referência;
- f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando e mantendo atualizado número de telefone móvel e endereço de correio eletrônico que permita contato imediato dos fiscais do contrato e representante da Contratada, inclusive em dias não úteis (sábados, domingos e feriados);
- h) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos veículos à Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FENIG, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
- j) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da Contratante;
- k) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros;
- l) A Contratada será responsável pela segurança das estruturas e equipamentos fornecidos;
- m) A Contratada será responsável pela manutenção preventiva das estruturas e equipamentos fornecidos, respeitado o manual técnico do fabricante, incluída as revisões programadas, sem qualquer ônus para a Contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

O valor total previsto para este contrato é de **R\$ 115.563,84** (Cento e quinze mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

Parágrafo primeiro. Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo segundo. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresse requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice (*indicar o índice*).

Parágrafo terceiro. Em caso de renovação fundada no art. 105, da Lei n.º 14.133/2021, caberá ao contratado ressaltar expressamente o direito ao reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

Parágrafo quarto. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, em virtude de eventos supervenientes, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.5001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A entrega e execução deve ser realizada no prazo de 20 dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- b) Os serviços solicitados no presente documento devem ser realizados de acordo /com as especificações presentes no item 1.1 deste termo.
- c) Caso não seja possível a entrega e execução no prazo estabelecido no subitem anterior, a empresa deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- d) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- e) A instalação e montagem dos itens de prestação de serviço deste termo deverão ser efetuadas de acordo com o layout a ser fornecido pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.
- f) A comunicação formal da empresa a ser contratada para a execução dos serviços, deverá ser realizada pela FENIG, com o envio de empenho.
- g) A autorização de entrega e execução do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- h) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- i) O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato ficará a cargo da FENIG, nos termos do art. 9º e 11º, do Decreto Municipal nº 12.997, de 21 de setembro de 2022, que será responsável por:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução da prestação do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do objeto contratado, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus à FENIG.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, no prazo de cinco dias úteis previsto no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da FENIG, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da FENIG não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. A fiscalização do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação, no que exceder à sua competência.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o caput desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de ____ (____) dias após a comunicação escrita da **CONTRATADA**, acusando o recebimento;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de observação e vistoria, contado a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

O objeto do presente contrato será executado sob a direção e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à FENIG ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, observando-se os valores e as periodicidades de cada etapa.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à prestação efetiva do serviço objeto da licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Eventuais discrepâncias nos serviços prestados poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

Parágrafo terceiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido *próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997, de 21 de setembro de 2022*.

Parágrafo quarto. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a **CONTRATADA** promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 25 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo quinto. Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sexto. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo (*indicar índice*) e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos realizados pela FENIG em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo oitavo. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível à FENIG, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pela FENIG, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 104, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 105 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante a FENIG a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo, a FENIG poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à empresa as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, ficando estipuladas as seguintes multas:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor dos serviços não prestados, até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 dias.
- b) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso da não entrega total ou entrega parcial, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à FENIG pela inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da FENIG.

Parágrafo único. Caso a FENIG tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação da FENIG de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da FENIG, correndo os encargos por conta da FENIG.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



FENIG
PROCESSO 50/01.0039/25
RUBRICA: 5050122

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

Parágrafo segundo. A FENIG encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme a Lei Federal nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, _____ de _____ de _____.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –